

O Padroado Português no Oriente ¹

1. Origens do Padroado Português

O Padroado Português surgiu das muitas e sucessivas concessões e privilégios outorgados pelo Papado aos reis de Portugal, à medida que a epopeia marítima iniciada em começos do século XV se ia desenvolvendo.

A sua instituição remonta à Bula do Papa Martinho V de 4-4-1418 *Respublica Christiana*, sancionando a nova cruzada contra os mouros do Norte de África e erigindo a erecção da Sé de Ceuta, recentemente conquistada. Mas só em 1442 será formalmente referido pela primeira vez o «ius patronatus» por Eugénio IV, ao confirmar a doação de D. Duarte e D. Afonso V à Ordem de Cristo de todas as novas conquistas e descobertas. E anos depois, Nicolau V concederá a 18 de Junho de 1452 a D. Afonso V e seus descendentes o direito de conquistar e subjugar todos os reinos e terras de infiéis, concedendo-lhe a «faculdade de fundar e erigir igrejas nas suas conquistas, e de as prover do clero necessário» ². O mesmo Papa enviava a D. Afonso V na quaresma de 1454 a Rosa de Oiro. Essas faculdades foram ainda confirmadas pelo seu sucessor Calisto III a D. Afonso V e a D. Henrique pela Bula *Romanus*

¹ Conferência feita no Palácio de Avelaneda, em Peñaranda de Duero, a 23 de Setembro de 1999, no Colóquio sobre «Los Países Ibericos en el Extremo Oriente», promovido pela Real Academia de la Historia de España e pela Academia Portuguesa da História.

² ANTÓNIO REGO, *O Padroado Português do Oriente. Esboço histórico*, Lisboa, Agência Geral das Colónias, 1940, p. 8.

Pontifex, «dando-lhes para sempre toda a jurisdição ordinária em todas as suas descobertas»³. E em 1472, Sixto IV, em carta ao Arcebispo de Lisboa e ao Bispo de Lamego, estabelecia de novo «o direito de Padroado para fundar dioceses, estabelecer igrejas, provê-las de pessoal, sustentá-las, etc.»⁴, e em 1481 confirmava todos os favores e privilégios anteriormente concedidos por Nicolau V e Calisto III.

Estabeleciam assim os papas que a navegação para os mares dos descobrimentos só podia ser feita em navios portugueses para evitar que se pudessem levar armas aos infiéis. Concediam aos portugueses o domínio desses mares e terras por descobrir e conquistar e a autorização para comerciar livremente com os muçulmanos. E autorizavam a coroa portuguesa a fundar e levantar igrejas, mosteiros e outros lugares pios, dando ao clero que nelas servisse poderes para administrar os sacramentos. Toda a jurisdição e poder espiritual a partir do Cabo Bojador pertenceria «para sempre a Portugal»⁵. Em suma, a Santa Sé, ocupada com os problemas com que se confrontava na Europa, encarregava Portugal de propagar a fé nas novas conquistas.

Com a descoberta da Índia em 1498, D. Manuel recordou ao Papa Alexandre VI a conveniência em nomear um Comissário Apostólico. E em 1514 mandou a famosa embaixada ao Papa Leão X que, nesse ano, confirmou, em vários documentos, o direito de Padroado.

O direito de Padroado português, à semelhança doutros padroados então em vigor, consistia «na posse das dioceses, implicando o cuidado de vigiar pela administração dos dinheiros que para esse fim destinava a coroa», na «apresentação pelo Rei de Portugal à Santa Sé dos prelados das mesmas dioceses, dentro de um certo prazo», na apresentação pelo Rei aos bispos não só dos cónegos, mas também dos párocos, beneficiados, etc.» A estes direitos correspondiam como deveres a «conservação e manutenção das respectivas dioceses e pessoal», e a «obrigação de vigiar pela propagação da fé»⁶.

³ *Ibidem*, p. 9.

⁴ *Ibidem*, pp. 10-11.

⁵ *Ibidem*, p. 11.

⁶ *Ibidem*, p. 24.

Foi ao abrigo deste direito de Padroado que se instituíram várias dioceses no Oriente, desde a primeira em Goa, criada em 1533 (que abrangia todos os territórios desde o cabo da Boa Esperança até à China, passando pela Índia), e entregue pelo Papa Paulo III aos reis de Portugal, até à de Cochim, erecta em 1557, à de Malaca, em 1557, Macau, em 1576, Funay (no Japão), em 1588, Angamale, no Malabar, em 1599, Meliapor, em 1606, Nanquim e Pequim, em 1690.

Aos reis de Portugal assistia o direito de apresentação dos Bispos, do deão e dos cônegos das sés, bem como de todos os benefícios eclesiásticos, direito esse que não poderia vir a ser nunca retirado sem expresso consentimento do Rei português.

O Padroado era pois um direito, um «privilégio oneroso», assente num contrato bilateral, não podendo admitir derrogação, independentemente da existência de domínio político da coroa portuguesa, ao contrário do que pretendia a *Propaganda Fide*, que o concebia como um «privilégio gracioso», revogável unilateralmente pelo Papa e uma prerrogativa concedida a Portugal, apenas enquanto tivesse sobre as regiões do Padroado jurisdição política.

2. O Conflito com a Congregação Romana da *Propaganda Fide*

Portugal não podia por si só povoar de missionários portugueses os extensos territórios do Padroado. Por isso, Lisboa foi, ao longo de séculos, um entreposto de evangelização, pelo qual passaram milhares e milhares de missionários de outras nacionalidades a caminho do Oriente. Por outro lado, a missão sempre andou ligada a actividades temporais de comércio e colonização. Daqui surgiria, por um lado, o conflito com a *Propaganda Fide*, fundada em 1572 como Comissão Cardinalícia para desenvolver a evangelização à revelia do Padroado português, conflito que se foi adensando, até à sua resolução nos séculos XIX e XX, e, por outro lado, articulado com ele o conflito com outras potências europeias com interesses no Oriente.

Foi em 1658, já depois da decadência colonial portuguesa, iniciada com a ocupação filipina do trono português, que a Santa Sé, por influência francesa, nomeou os primeiros Vigários Apostólicos franceses para as missões de Tonquim e da Cochinchina, com o intuito de levar missionários de outras nacionalidades ao Oriente

e através deles promover a formação de um clero indígena. Era o tempo em que, por virtude do não reconhecimento da independência restaurada de Portugal em 1640, se não nomeavam bispos nem para Portugal nem para as possessões ultramarinas, nem para o Padroado do Oriente.

Com a nomeação dos Vigários Apostólicos, a Santa Sé, satisfazendo não apenas intuitos apostólicos, mas também interesses comerciais franceses no Oriente, procurava retirar a Portugal o monopólio da missionação no Oriente, apesar de no Padroado actuarem mais missionários estrangeiros que portugueses.

Como não tivesse ocorrido derrogação do direito de Padroado, Portugal entendia que todos os clérigos que entrassem em territórios do Padroado ficavam sob a sua jurisdição, o mesmo acontecendo aos novos Vigários Apostólicos. Mas como aos Vigários Apostólicos fosse dada jurisdição sobre o espaço outrora pertencente ao Padroado, as dioceses deste ficavam reduzidas aos territórios sob domínio português. Começou assim a criar-se um diferendo e um litígio que não cessaria de se avolumar com o tempo.

Por isso, a Santa Sé, dois anos depois de reconhecer a independência de Portugal em 1668, reafirmava por um lado, na Bula do Papa Clemente X *Cum sicut*, que os direitos do Padroado português permaneciam intactos, anulando as inovações feitas, para pouco depois, por outro lado, em 1673, acedendo a pressões da coroa francesa, confirmar os privilégios e a independência dos Vigários Apostólicos da jurisdição do Padroado.

O primeiro conflito de jurisdições começou na Tailândia, onde em 1662 chegou o primeiro Vigário Apostólico francês. Embora de passagem para a China, onde não actuariam missionários do Padroado, acabou por se instalar em território do Bispado de Malaca, gerando assim um problema de dupla jurisdição. Em 1671 a Inquisição local excomungava o Vigário Apostólico francês. A Santa Sé anulou essa excomunhão e obrigou o inquisidor a abandonar o Sião. E Clemente X, através do Breve *Cum per litteras*, de 10.XI.73, desligou os Vigários Apostólicos da jurisdição do Arcebispo de Goa, abolindo assim de facto o Padroado português do Oriente fora do território sob domínio português. Os missionários franceses eram directamente enviados pela Santa Sé e eram considerados como os únicos verdadeiros pastores no Tonquim em 1673.

Com a passagem da Tailândia para a jurisdição dos Vigários Apostólicos, os missionários portugueses que aí actuavam passaram

a estar subordinados a eles, recebendo ordens de Roma em 1680 para lhes prestarem juramento de obediência. Portugal exigiu em contrapartida que os mesmos missionários prestassem igual juramento ao Padroado e à Coroa, tendo-se os jesuítas portugueses recusado inicialmente a fazê-lo ⁷. A França, através dos seus missionários e Vigários Apostólicos, começou assim a penetrar no extremo oriente, levando a sua influência comercial e política à Cochinchina, à China, ao Japão e às ilhas da actual Indonésia.

Os conflitos sucediam-se em todo o Oriente, com divisão de cristãos, que não apenas de missionários, e litígios de jurisdição eclesiástica.

Mas com o fracasso da missionação francesa da Tailândia – acusada pelas autoridades locais de «favorecer os intuits bélicos e conquistadores da França» ⁸ – levou Portugal a pedir a Roma a substituição dos Vigários Apostólicos por novos bispos. Foi assim que Alexandre VIII erigiu os dois novos bispados de Pequim e Nanquim, sujeitos ao metropolitano de Goa. E mais tarde, em 1748, o Embaixador português Sampaio chegou a pedir a erecção de dioceses na Tailândia, Cochinchina e Tonquim. Mas pressões contrárias da França neutralizaram tal pretensão ⁹.

A expulsão dos jesuítas pelo Marquês de Pombal em 1759 afectaria irreparavelmente o Padroado, com o abandono das missões e dos colégios e igrejas a seu cargo em todo o mundo, o que levou a Propaganda Fide a tentar substituir os jesuítas no Padroado, e favoreceu nova ofensiva francesa. Em 1776 o governo de Paris proibiu a jurisdição eclesiástica portuguesa do bispo de Meliapor em Pondichery e em todas as possessões francesas, proibição essa que encontraria confirmação posterior em Roma.

Com a implantação do liberalismo, novo conflito se produziu ao mais alto nível. Os liberais, chegados a Lisboa, romperam as relações diplomáticas com a Santa Sé em 1833 e expulsaram as ordens religiosas, no ano seguinte, com enorme repercussão nas missões do Padroado, que ficaram entregues ao clero indígena. Por outro lado, o conflito de jurisdições provocado pela destituição dos bispos indicados por D. Miguel e pela nomeação de vigários

⁷ *Ibidem*, p. 56.

⁸ *Ibidem*, p. 75.

⁹ *Ibidem*, pp. 77-78.

apostólicos indicados por D. Pedro IV, enfraqueceu fortemente também o Padroado.

Desde 1821 que fora proibido o provimento de lugares e benefícios eclesiásticos não curados, e suspenso o dos demais, até se estabelecer um novo plano de paróquias do Reino. De facto na Índia não havia bispos. A Sé de Goa estava vaga desde 1831, a de Cochim desde 1822, a de Cangranor desde 1823, a de Meliapor desde 1820.

Gregório XVI, que dirigira a *Propaganda* antes de subir ao sólio de S. Pedro, vai desferir sobre o Padroado um sério golpe. Já em 1832, o prefeito da Propaganda, Cardeal Pedicini, intimara o governo português a cumprir as suas obrigações de Padroeiro, ameaçando que, caso contrário, deveria renunciar ao Padroado. Perante a inacção de Lisboa, o Papa cria então em 1834 os vicariatos apostólicos de Calcutá e Madrasta, e em 1836 os de Pondichery e Ceilão. Mas houve resistência do clero do padroado às nomeações dos novos Vigários. O Papa, através do Breve *Multa praeclare* suprimiu em 1838 o Padroado português nos territórios fora da soberania portuguesa na Índia: Cangranor, Cochim, Meliapor e Malaca (que deixaram de ser sufragâneas de Goa), e redefiniu os limites das dioceses, derogando as anteriores Cartas Apostólicas referentes à erecção e aos limites das dioceses de Malaca a de Goa (que deixou de exercer jurisdição sobre territórios que dela dependiam anteriormente).

O Padroado ficava assim restrito aos territórios da diocese de Goa e aos territórios portugueses de outras dioceses sufragâneas, e à diocese de Macau. Como porém, nos territórios da diocese de Goa ficavam parcelas da Índia inglesa, em breve se iriam produzir novos conflitos.

Para além disso, o Breve Papal não fora enviado para o oriente através do governo de Lisboa, dado o corte de relações diplomáticas, mas por via dos vigários apostólicos, suscitando assim junto dos missionários do padroado, primeiro a dúvida sobre a sua autenticidade, e depois a resistência aberta ¹⁰.

¹⁰ *Ibidem*, p. 123.

3. O Cisma de Goa e as Concordatas de 1857 e 1886

Em 1843, Gregório XVI aceitou a nomeação do governo português de D. José da Silva Torres para Arcebispo de Goa, entregando-lhe cartas apostólicas delimitando a sua nova jurisdição, que excluía as atribuídas aos Vicariatos Apostólicos. Mal chegado a Goa, o novo Arcebispo assumiu porém a antiga autoridade nas terras não confiadas aos Vigários Apostólicos, criando-se assim um conflito de jurisdições e originando uma grave situação cismática.

Por esse facto, o Arcebispo foi admoestado pelo Papa em 1845, e por ele acusado de perturbar o governo eclesiástico, exortando-o a sujeitar-se a Roma e a respeitar as indicações contidas nas Cartas Apostólicas. E já depois de assinada a Concordata com D. Maria II, em 1848, o novo Papa Pio IX, no consistório de Gaeta de 22-XII-1848, transferiu o Arcebispo de Goa, fazendo-o regressar a Portugal e nomeando-o Comissário da Bula da Cruzada (que seria reformada e reorientada em 20 de Setembro de 1851 para o estabelecimento de novos seminários diocesanos). E no consistório secreto de 17 de Fevereiro de 1851 nomeou-o coadjutor do Cardeal Figueiredo, Arcebispo de Braga, com direito à sucessão ¹¹.

A alocução de Pio IX nesse Consistório provocou reacções fortes em Portugal. Considerou-se oficialmente que os direitos do Padroado haviam sido ofendidos, pois não se tratava de um mero «privilégio apostólico» concedido, mas de uma «primeva fundação e dotação» de direitos adquiridos por título oneroso, não revogável pois unilateralmente. A *Propaganda Fide* conseguira com Gregório XVI a usurpação do Padroado Português que já tentara sem êxito no século XVII, com a perda da independência. Argumentava-se também que o Padroado nunca estivera confinado aos domínios portugueses, mas se estendera a territórios onde esse domínio nunca existira. Além do mais o Papa estaria mal informado quanto aos factos ocorridos e ao comportamento dos Bispos portugueses no Oriente, que não agiram por interesses individuais mas por ditames patrióticos. Quem espoliara fora a *Propaganda Fide*, com reprováveis atitudes. Aliás, depois do reatamento das relações diplomáticas com a Santa Sé, ocorrida em 1841, era de voltar à

¹¹ *Memoria sobre a allocução do Santíssimo Padre Pio IX no Consistório Secreto de 17 de Fevereiro de 1851*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1851.

nomeação de bispos. Por isso o governo de Lisboa insistia na necessidade de prosseguir as negociações com vista a uma Concordata sobre o Padroado.

Com a saída do Arcebispo de Goa, onde deixou como administrador da diocese na sua ausência o Arquidiácono de Goa, o governo declarou vaga a Sé, e o cabido escolheu como Vigário Capitular o Bispo eleito de Cochim em 1851. E em 1853, o Bispo de Macau visitou Ceilão e Bombaim, onde exerceu jurisdição nos domínios dos Vicariatos apostólicos, pregando e ministrando ordens. Os Vigários Apostólicos protestaram junto de Pio IX, denunciando o comportamento do Bispo de Macau, pedindo a sua excomunhão, a submissão dos padres «cismáticos» e que se interrompessem as negociações para a Concordata com o governo de Lisboa, então em curso.

Pio IX, no Breve *Probe Nobis* de 9 de Maio de 1853, denunciou o comportamento abusivo do Bispo de Macau e seus cúmplices, reafirmando a autoridade dos Vigários Apostólicos. O Governador do Estado da Índia pediu ao Rei para considerar o Breve Papal írrito e nulo, e o Bispo de Cochim, Vigário Capitular de Goa, considerou-o «apócrifo e espúrio», por não ter «beneplácito régio». E no parlamento, em Lisboa, numa interpelação ao Governo, alguns deputados pediram que fossem considerados merecedores da Pátria os eclesiásticos fiéis ao Padroado Português, admoestados no Breve. O Núncio ameaçou sair de Lisboa, apressando-se o governo a dar-lhe explicações. E na imprensa dividiam-se as opiniões, com a *Nação* a pôr-se ao lado do Papa ¹².

Até que finalmente, em 21 de Fevereiro de 1857, é acordado o Tratado sobre o exercício dos direitos do Padroado, negociado pelo Núncio e pelo Ministro Rodrigo da Fonseca Magalhães. O Padroado mantém-se na Índia em Goa, Cangranor, Cochim, Meliapor e Malaca, e na China em Macau, sendo limitadas territorialmente algumas das circunscrições destas dioceses. Em todo o caso, os limites dos bispados do Padroado serão futuramente fixados num acto adicional, devendo constar nas Bulas dos Bispos apresentados, sendo nomeados comissários de ambas as partes para os definir. E para o caso de Goa, declaram-se limites da arquidiocese as igrejas e

¹² VISCONDE THEODORO DE BUSSIÈRES, *História do Scisma Portuguez na Índia*, Lisboa, Typ. de L.C. da Cunha, 1854.

missões que ao tempo estivessem sob a obediência da sé arquiiepiscopal, e limites dos vicariatos apostólicos as que se encontrassem sujeitas à sua obediência.

Contra esta Concordata, se insurgirá Alexandre Herculano, denunciando a «astúcia» da Cúria romana e a «miséria e deslealdade dos nossos negociadores com toda a sua inépcia ou em toda a sua torpeza», já que a nomeação dos prelados e o provimento dos benefícios eclesiásticos pertence ao poder civil, em virtude do direito público português, e não decorre de Bulas papais¹³. Ora a cedência de vantagens temporais como as que decorrem dos benefícios que passam a ser providos por outrem que não o Estado português, não foi compensada com nada.

A eficácia da Concordata foi limitada, permanecendo as dúvidas sobre os limites das dioceses e os conflitos de jurisdição. Por isso, em Maio de 1867, o embaixador português junto da Santa Sé manifestava a necessidade de uma mais razoável circunscrição das dioceses da Índia. O exercício simultâneo da jurisdição quer dos Bispos portugueses, quer de vigários estrangeiros, nas mesmas cidades e povoações, era fonte de conflitos e de discórdias. Impunha-se por isso uma ulterior definição que, por um lado, respeitasse o Padroado português e a sua extensão, e, por outro lado, encontrasse solução para os problemas da assistência religiosa aos territórios fora do domínio português.

Leão XIII escreveu então ao rei D. Luís, em Janeiro de 1886, propondo uma solução: o Arcebispo de Goa seria elevado à dignidade de Patriarca das Índias orientais, com a faculdade de presidir aos concílios provinciais; a província eclesiástica de Goa seria composta pela Sé metropolitana e pelas três dioceses sufragâneas de Damão, Cochim e Meliapor; nas dioceses de Bombaim, Mangalor, Ceilão e Maduré (que passariam a formar a hierarquia das Índias, sendo porém cristandades mistas), quando vagassem sés, seria elaborada uma lista de três nomes (pelos metropolitanos e seus sufragâneos, e pelos sufragâneos da província onde vagasse a Sé) a apresentar pelo patriarca das Índias ao Governo português, e este escolherá um candidato que apresentará à Santa Sé. Malaca e Singapura passavam, de Goa, para a jurisdição da diocese de

¹³ ALEXANRE HERCULANO, *A reacção ultramontana em Portugal ou a Concordata de 21 de Fevereiro*, Lisboa, Typ. de José Baptista Morando, 1857.

Macau. A nova Concordata, negociada por Barbosa du Bocage e Barros Gomes¹⁴, pelo lado português, e pelos Secretários de Estado e dos Negócios Eclesiásticos Extraordinários (Jacobini e Galimberti), pelo Núncio em Lisboa e pelo delegado apostólico na Índia, seria assinada em 23 de Junho de 1886¹⁵. As dioceses portuguesas passavam de sete para cinco, mas o Padroado mantinha-se. Os Bispos portugueses (à excepção do Arcebispo de Braga, outrora de Goa) congratulam-se em carta colectiva ao Papa que, em resposta, na *Pergrata Nobis* denuncia a instrumentalização política da religião e convida os católicos portugueses a unirem-se para defesa dos interesses da religião.

4. A Separação Republicana do Estado e da Igreja e os Acordos de 1928 e 1929

Com a expulsão das ordens religiosas e a Lei da Separação de 1911, o governo da República, apesar de contraditoriamente pretender manter os direitos de Padroado, dava um golpe de morte nos tradicionais direitos portugueses e na missionação do oriente. Sobretudo com o anti-jesuitismo militante.

A Santa Sé sentira-se finalmente liberta de compromissos. Deixando a religião católica de ser «religião de Estado», «este renunciara 'ipso facto' a qualquer entendimento ou privilégio, em matéria eclesiástica, e já não podia, portanto, continuar no gozo de quaisquer regalias que, antes da proclamação da República, eram concedidas aos «fidelísimos» reis de Portugal», como explicava o Ministro dos Estrangeiros da Ditadura Bettencourt Rodrigues¹⁶. E Bento XV, no consistório de Novembro de 1921, declarou que a Santa Sé considerava caducas as anteriores convenções com os reis portugueses. Por isso, contrariando a Concordata de 1857, o Papa elevou Cantão a Vicariato Apostólico em Abril de 1914, e nomeou

¹⁴ HENRIQUE DE BARROS GOMES, *Relações Externas. Discurso proferido na Câmara dos Dignos Pares do Reino na Sessão de 21 de Julho de 1890*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1890.

¹⁵ *A Nova Concordata entre a Santa Sé e Portugal*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1886.

¹⁶ BETTENCOURT RODRIGUES, *Vinte e Oito Meses na Ministério dos Negócios Estrangeiros*, Lisboa, Clássica Editora, 1929.

Bispo de Bombaim um jesuíta inglês sem ouvir o governo português, em Dezembro de 1919, contrariando assim a Concordata de 1886.

Com a revolução de 1926, a disposição das autoridades de Lisboa e da Santa Sé mudou. Fora reconhecida a «personalidade jurídica» das corporações religiosas em 1926, e aprovado o novo Estatuto das Missões católicas, pelo Ministro João Belo. Aproveitando o desejo da Santa Sé de resolver questões mal equacionadas na Concordata anterior, nomeadamente a dupla jurisdição de bispados nalgumas cidades (Bombaim era o caso mais sentido), abriram-se novas negociações, conduzidas em Roma pelo Ministro Augusto de Castro, que culminaram com a celebração dos acordos de 1928 e 1929, já no Papado de Pio XI.

A diocese de Damão é desmembrada, sendo a parte portuguesa integrada na de Goa (juntamente com Diu), e a restante na diocese de Bombaim, cujo Arcebispo será alternadamente ora português ora inglês. Os limites da diocese de Meliapor são reduzidos, e ulteriormente definidos e alargados pelo acordo de 1929, preparado e apresentado às duas partes pelo Bispo de Meliapor D. Teotónio Vieira de Castro¹⁷. A Santa Sé continuará a escolher bispos portugueses para as sés de Goa, Cochim, Meliapor e Macau, podendo o Presidente da República apresentar, caso não haja objecção, não só estes como os bispos de Bombaim, Mangalor, Ceilão e Trichinopolis.

Em 1857 perderam-se para o Padroado as missões da China, da Indochina e do Japão. Em 1886 perderam-se muitas missões de Ceilão e da Índia (os dois varados de Caliampur e Pejavar, no Canará, todas as igrejas do varado dos Gattes, com excepção de Poona e várias outras populações). Agora extinguiu-se a diocese de Damão. Mas salvava-se o Padroado, embora assim reduzido.

5. O Acordo Missionário de 1940

O novo regime da constituição de 1933, que se seguiu à Ditadura Militar instaurada em 1926, pretendia resolver a questão religiosa aberta com a revolução republicana de 1910. Por isso se

¹⁷ CÓNEGO ANTÓNIO CORREIA PINTO, *D. Teotónio Manuel Ribeiro Vieira de Castro, Patriarca das Índias Orientais, Arcebispo Metropolitano de Goa e Damão, e Arcebispo Titular de Cranganor*, Porto, 1946.

envidaram desde cedo esforços para a celebração de uma Concordata que, no entanto, só começou a ser negociada quando Salazar ocupou também a pasta do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em 1936. Até aí as resistências laicistas no interior do regime não haviam permitido a progressão de alguns esforços nesse sentido.

Depois de árduas negociações, a Concordata seria assinada em 1940, e com ela um Acordo Missionário também. Tal acordo visava a missionação em todo o Império Colonial português e traduziu-se, para além da continuação do financiamento das corporações missionárias, numa firme orientação de nacionalizar a acção missionária, exigindo para o efeito a nacionalidade portuguesa aos bispos e superiores missionários, subordinando a eles todos os missionários, mesmo se estrangeiros, que actuavam no ultramar português, e exigindo o ensino do português nas escolas missionárias, sem prejuízo porém do uso da língua indígena no ensino da catequese (art.º 16).

Desse modo, o Acordo Missionário limitava a autonomia de acção da *Propaganda Fide*, embora salvasse e consolidasse o Padroado Português do Oriente, confirmando as regalias do Estado no Padroado e no Semi-Padroado do Oriente (Bombaim, Ceilão e Trichinopolis).

A existência de um Acordo Missionário, separado e autónomo da Concordata, surgiu já avançadas as negociações.

Nas primeiras versões do projecto da Concordata, a questão missionária era abordada apenas nalguns artigos finais, em que se confirmavam os direitos e privilégios conferidos às missões e aos missionários pelo Estatuto das Missões de 1926, se reconhecia a personalidade jurídica às missões católicas do ultramar, se definia a protecção e auxílio que receberiam do Estado enquanto instituições de ensino os estabelecimentos de formação do pessoal missionário.

Já nesses artigos finais se estipulava a subordinação à autoridade dos bispos portugueses e dos superiores missionários portugueses de todos os missionários. Pretendia-se, como o anotou Salazar, nas observações manuscritas à 1.ª fórmula do projecto, de «garantir a superintendência dos bispos portugueses e não da *Propaganda Fide* sobre as missões católicas, nacionais ou estrangeiras». E acrescentava, sobre a referência explícita ao Padroado e aos Acordos de 1928 e 1929: «Esta questão afigura-se-me muito importante politicamente, e evitará, se resolvida agora, discussões

desagradáveis no futuro, com o inconveniente de então, uma vez feita esta Concordata, a nossa posição não ser forte»¹⁸.

Na 4.^a fórmula do projecto (art. 30.^o) acrescentou-se a possibilidade de a Santa Sé alterar o número e a área das dioceses ultramarinas, mas exceptuando-se explicitamente o estabelecido na esfera do Padroado e do semi-Padroado.

Entretanto uma divergência surgia quanto à interpretação dos Acordos de 1928 e 1929. Em Outubro de 1937, numa das propostas de redacção avançadas pela Santa Sé, dizia-se que eles «eram novamente postos em vigor». Assim, argumentava o Núncio, «se restaurava o Padroado que desaparecera»¹⁹. O governo português discordou de semelhante formulação, porque fazia «supor que as Concordatas relativas ao Padroado deixaram de existir por algum tempo, o que não parece conforme com os acordos de 1928 e 1929»²⁰.

A primeira versão de um Acordo Missionário surgiu apenas em 11 de Março de 1938, por proposta portuguesa. O Vaticano, em reacção, queria excluir dele o Padroado do Oriente, e por isso chamou à proposta «Acordo entre o Governo e a Santa Sé sobre a organização eclesiástica e assistência religiosa nas colónias portuguesas, *fora da esfera do padroado do Oriente*» (sublinhado nosso).

Salazar considerava, como o anotou ao seu negociador Mário de Figueiredo, em Setembro desse ano, «como ponto essencial a fixar», que «a Concordata é inseparável do Acordo Missionário e os dois textos têm de ser discutidos e, se as negociações chegarem a bom termo, assinados ao mesmo tempo»²¹. Como acrescentará

¹⁸ «Anotações ao Projecto de Concordata com a Santa Sé (à fórmula I)», Manuscrito, Arquivo Salazar, pp. 102 e 112.

¹⁹ Documento de 21.X.1937 com as modificações dos Cardeais da Sagrada Congregação dos Negócios Eclesiásticos Extraordinários e aprovadas pelo Santo Padre ao texto apresentado pelo Governo Português, Dactilografado, Arquivo Salazar, p. 9; e também opinião do Núncio transmitida ao Doutor Mário de Figueiredo na Conferência ocorrida em 23 de Outubro de 1937 «para pedir esclarecimentos acerca das alterações propostas pela Santa Sé ao Projecto de Concordata», Arquivo Salazar, p. 9.

²⁰ «Nota explicativa da posição do Governo relativamente às modificações sugeridas pela Santa Sé na contra-proposta que apresentou em 21 de Outubro de 1937», Arquivo Salazar, p. 18.

²¹ «Anotações ao Documento entregue pelo Núncio Apostólico em 9 de Setembro de 1938», «para uso do Doutor Mário de Figueiredo», Arquivo Salazar, p. 1.

dias depois, «um acordo limitará inevitavelmente os poderes da *Propaganda Fide* que é quem manda sem limitações nas nossas colónias de África acima e a despeito dos bispos nominais que lá conservamos. A Propaganda traduz uma espécie de imperialismo da Igreja contra o nacionalismo dos Estados em matéria colonial, de que actualmente resultam choques de interesses por um lado, mas por outro a necessidade de acordo que reponha as coisas em estado conveniente aos interesses portugueses»²².

Com a evolução das negociações, a Santa Sé conseguiu porém introduzir numa Nota Reversal ao texto, a manter secreta, o entendimento pelas duas partes de que a expressão «ter a nacionalidade portuguesa»(art. 4.º) (para os bispos e superiores) «equivale a ser cidadão português originário ou naturalizado» e que o governo não tenciona diminuir o orçamento a favor das missões²³.

A 6 de Dezembro de 1939 é dado por concluído o texto do Acordo Missionário – antes ainda do da Concordata. Mas tal como o Núncio confessaria ao Embaixador Teixeira de Sampaio, Secretário Geral do MNE, a «*Propaganda* vai certamente ficar muito irritada» com o acordo. E ficou, permitindo que os conflitos se desenvolvessem no futuro²⁴.

6. Os Problemas do Pós-Guerra

Se a assinatura da Concordata e do Acordo Missionário de 1940 traduziu o momento mais alto da colaboração moral entre o estado Novo e a Igreja, nem por isso se lhe seguiu a melhor colaboração entre ambos.

O termo da II Guerra Mundial gerou o aparecimento das independências coloniais que iria pôr em causa a política ultramarina portuguesa, agravando por seu lado as crescentes tensões entre a lógica da Santa Sé e a lógica do governo de Lisboa, fazendo suscitar a par de uma questão ultramarina uma questão missionária nas relações entre ambos.

²² Ibidem, p. 2.

²³ Ibidem, p. 4.

²⁴ Apontamento do Secretário Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 24 de Abril de 1940, Arquivo Salazar, p. 5.

A primeira questão entre o Vaticano e o governo português deu-se em 1948, quando a Santa Sé nomeou um arcebispo indiano para a diocese de Bombaim, contrariando desse modo a alternância estipulada nos acordos anteriores de bispos ingleses com bispos portugueses. Logo após a independência da Índia, em 1947, o governo indiano levantou objecções ao exercício do padroado pelo governo português, considerando-o como uma «intervenção de um poder político estranho na designação de autoridades eclesiásticas com jurisdição em território indiano». Salazar compreendeu «as susceptibilidades que o exercício daquele direito pode ferir», e por isso declarou em 1949 a sua disposição de se entender com a Santa Sé «para se dar à Índia a satisfação que for devida»²⁵. Impunha-se a revisão dos acordos sobre o padroado, o que vem a acontecer em 1950. O Estado português renunciou então ao privilégio da apresentação dos nomes dos bispos das dioceses em território da União Indiana e da nomeação de bispos portugueses para algumas delas. Em contrapartida mantiveram-se os limites da Arquidiocese de Goa.

A segunda questão ocorreu dois anos depois, quando se começou a ventilar em Roma a possibilidade de levar ao cardinalato o novo arcebispo de Bombaim Gracias que, embora de ascendência portuguesa, não nutria particular simpatia por Portugal. O Embaixador Nosolini, sabedor desses rumores, avisou Mons. Montini de que tal nomeação «feriria profundamente Portugal», e que só a elevação ao cardinalato de D. José da Costa Nunes, Patriarca das Índias, poderia honrar Portugal. A preferência acaba por recair sobre o primeiro, em 1953. O Patriarca das Índias, afrontado, retirou para Macau. Salazar deu então ao Vaticano um prazo limitado para compensar o Patriarca de Goa, e, caso tal não se verificasse, ameaçou chamar o Embaixador em Roma, que protestara contra o agravo junto do Cardeal Tardini. Pio XII acabaria por oferecer a Rosa de Ouro à Aquidiocese de Goa e fez Vice-Camarengo o Patriarca das Índias. Salazar lamentaria o comportamento da *Propaganda Fide* perante a Assembleia Nacional a quem acusaria de «má vontade a Portugal e ao Padroado Português do Oriente»²⁶. E no verão do ano seguinte pedia à Santa Sé a denúncia da abusiva

²⁵ SALAZAR, *Discursos*, Coimbra, Coimbra Editora, vol. IV, p. 449.

²⁶ *Idem*, vol.V, p. 257

exploração e interpretação por parte da visita feita por Nehru ao Papa, em Julho de 1955.

Em 1961, a União Indiana, depois de condenada pelo Tribunal Internacional de Haia por impedir o acesso português aos enclaves de Dadrá e Nagar-Aveli, invadia Goa, Damão e Diu, por terra e por mar, vencendo a menor resistência dos portugueses, quebrando o alo de pacifismo com que rodeara o seu processo de independência. Muitos dos missionários portugueses actuando na Índia tiveram que regressar a Portugal.

Apesar da unânime solidariedade do episcopado português, ao partilhar o luto nacional pela ocupação violenta da Índia portuguesa, contudo ela irá motivar o maior problema das relações entre o Vaticano e Lisboa, alguns anos depois, quando em 1963, começam a circular em Roma rumores de uma possível visita do papa à Índia, por ocasião do Congresso Eucarístico Mundial de Bombaim.

Salazar, que considerava «inconcebível» a visita do Papa à Índia, porque constituiria o reconhecimento da soberania Indiana em Goa, dá instruções ao Embaixador no Vaticano para manifestar junto da Santa Sé quanto seria «penoso» para Portugal a presença de Paulo VI na Índia. Apesar dos argumentos romanos sobre o carácter meramente pastoral da deslocação, Salazar insiste nas implicações políticas da mesma. E chega a ameaçar com a denúncia da Concordata se o Papa for a Goa. Chegou a estudar-se a hipótese de levar de Goa a Bombaim o corpo de S. Francisco Xavier²⁷.

Em Outubro de 1963, é anunciada a visita do Papa, que não irá porém a Goa nem Nova Deli, graças a pressões do Cardeal Cerejeira. O governo considera porém que se trata de um «agravo gratuito, inútil e injusto» a Portugal, e deu instruções à censura para silenciar todas as informações sobre o acontecimento. Alguns padres violam tais disposições. Um deles – o futuro sucessor do Cardeal Cerejeira como Patriarca de Lisboa, D. António Ribeiro – é afastado da televisão do Estado. Os Bispos em Roma chegaram a ter preparado um documento manifestando o seu desagrado, mas que não viria a ser publicitado, porque Salazar ameaçara responder. No regresso da viagem o Papa, tentando atenuar os efeitos da

²⁷ Cf. MANUEL BRAGA DA CRUZ, *O Estado Novo e a Igreja Católica*, Lisboa, Bizâncio, 1999, pp. 165 e ss.

sua deslocação, envia a Rosa de Ouro ao Santuário de Fátima, e virá ele próprio presidir às comemorações do cinquentenário das aparições em 1967.

7. O fim do Padroado

Com a queda do regime de 1933 e a revolução de 25 de Abril de 1974, e a descolonização que se lhe seguiu, com as independências dos territórios de África, a ocupação indonésia de Timor, e passagem de Macau para a China em 1999, o Padroado Português do Oriente deixa de existir, depois de quatro séculos de existência grandiosa mas conturbada. Ficaram porém os missionários que ainda hoje representam um decisivo papel na conformação cultural e social das identidades desses povos e dessas comunidades.

MANUEL BRAGA DA CRUZ